

JMPC

PROJETOS & CONSTRUÇÕES

02/13

CONTRARRAZOES RECURSAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

RECEBI EM 03/08/18

Silvana Santos Araujo
Silvana Santos Araujo
PROTOCOLO

Ilustríssimo Senhor
DOUGLAS WILLAMO SOUZA DANTAS
Presidente da Comissão de Licitação
Prefeitura Municipal de Boquim/SE

Ref.: TOMADA DE PREÇOS N° 03/2018 - PMB

OBJETO: Contratação de empresa para serviços de engenharia para execução de reforma e ampliação do Estádio de Futebol João José da Trindade Filho na cidade de Boquim/SE, conforme Contrato de Repasse nº 831698/2016 ME/CAIXA no Município de Boquim, Estado de Sergipe, conforme Projetos, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Especificações, parte integrante deste edital, pelo regime de execução Empreitada por Preço Global.

A EMPRESA CLEBER MOURA DE JESUS CONSTRUÇÕES - EPP, CNPJ N° 27.336.789/0001-02 – AV PEDRO PAES AZEVEDO, nº 488 – Loja 02 - SALGADO FILHO - ARACAJU/SE – CEP. 49.020-450 – REPRESENTANTE LEGAL: CLEBER MOURA DE JESUS, RG nº 01439939746, CPF nº 403.550.555-2, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro amparado no Art. 109 da Lei nº 8666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor **CONTRARRAZOES**, contra o Recurso apresentado pela empresa ATIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP.

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Atendendo à convocação dessa Instituição para o certame licitacional supramencionado, veio a recorrente dele participar com outras licitantes, pelo que apresentou proposta almejando ser contratada.

Sucede que, depois de ter sido aberta a sessão no pleito, teve a sua proposta CLASSIFICADA, por ter apresentado melhor proposta formulada e menor preços entre as concorrentes.

Vejamos que pelo próprio fato, a aludida classificação afigura-se como ato nitidamente legal, como à frente ficará demonstrado.

II – DAS RAZÕES

A decisão sob comento, merece ser mantida, porque:

JM PROJETOS E CONSTRUÇÕES EPP

CNPJ: 27.336.789/0001-02

Avenida Pedro Paes Azevedo, 488 – Loja: 02

Bairro: Salgado Filho – Aracaju/SE

Tel.: (79) 9991-1708

JMPC

PROJETOS & CONSTRUÇÕES

02/13

- A Comissão de Licitação CLASSIFICOU a proposta da recorrente baseada no parecer do Senhor Engenheiro Civil do Município de Boquim;
- A simples diferença é que a proposta da recorrente é a primeira colocada e melhor preço entre as demais licitantes não constitui elemento suficiente para que as licitantes inconformadas com a decisão da Comissão de Licitação, resolveram fazer questionamentos inverídicos.
- Não foi em momento algum foi apontada incompatibilidade no valor unitário nem no valor global consignado na nossa proposta com os preços praticados no mercado. O senhor engenheiro do município analisou a nossa proposta e deu parecer favorável, pois a mesma encontra-se formulada em conformidade com as exigências editalicias.

O representante da empresa ATIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP questionou em sua peça recursal e fez um apelo desesperado, solicitando que a nossa proposta seja desclassificada. Alegando que há erros em nossas composições, isso nada mais do que é uma atitude para tumultuar o certame, pois não se conformou com o resultado do julgamento das propostas.

Nas composições do Mensalista o que entra são os encargos complementares, os equipamentos, como por exemplo: carrinho de mão, pá, etc., os EPI's, razão pela qual a composição está descriminada como Encargos Horistas, isso serve para o Engenheiro civil de obra júnior com encargos complementares (176 horas); Auxiliar técnico de segurança com encargos complementares (176 horas) e Vigia noturno com encargos complementares (176 horas).

Se houvesse erros em nossas composições existem várias jurisprudências que nos respalda sobre a matéria em tela, vejamos:

O Ministro-Substituto André de Carvalho, relator do Acórdão 830/2018 Plenário, ressaltou que a mera existência de erro material ou de omissão na planilha de custos e de preços de licitante não enseja, necessariamente, a desclassificação antecipada da sua proposta, devendo a Administração promover diligência junto ao interessado para a correção das falhas, sem permitir, contudo, a alteração do valor global originalmente proposto.

O acórdão referido pediu atenção para a observância dos seguintes aspectos:

- As omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não ensejam necessariamente a antecipada desclassificação das respectivas propostas, devendo a



JMPC

PROJETOS & CONSTRUÇÕES

03/13

administração pública promover as adequadas diligências junto às licitantes para a devida correção das eventuais falhas, sem a alteração, contudo, do valor global originalmente proposto, em consonância, por exemplo, com os Acórdãos 2.546/2015, 1811/2014 e 187/2014, do Plenário do TCU.

Nesse sentido, diz o relator “o valor é tão insignificante que pode ser considerado erro material sanável, desde que o erro fosse suportado pela licitante, sem majoração do preço global apresentado”.

Esse é o entendimento do TCU, conforme os Acórdãos:

2546/2015-TCU-Plenário-Rel. Min. André de Carvalho: A existência de erros materiais ou de omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. Cabe à licitante suportar o ônus decorrente do seu erro, no caso de a Administração considerar exequível a proposta apresentada.

1811/2014-Plenário-Rel. Min. Augusto Sherman: Não restando configurada a lesão à obtenção da melhor proposta, não se configura a nulidade do ato. Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado.

187/2014-Plenário-Rel. Min. Valmir Campelo: É possível o aproveitamento de propostas com erros materiais sanáveis, que não prejudicam o teor das ofertas, uma vez que isso não se mostra danoso ao interesse público ou aos princípios da isonomia e da razoabilidade.

Para o relator houve um excesso de formalismo por parte da comissão de licitação. “Observa-se que a comissão perdeu o foco do interesse público em nome do formalismo exacerbado”.



JMPC

PROJETOS & CONSTRUÇÕES

06/13

OUTROS ACÓRDÃOS:

O relator aponta ainda o Acórdão 226/2018-Plenário, onde ficou destacado que a administração pública deveria ter realizado diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não fosse alterado o valor global proposto (v.g. Acórdãos 2546/2015, 1.811/2014 e 187/2014, do Plenário).

Sobre o questionamento feito pelo representante da empresa ATIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP referente ao Extrato do Simples Nacional apresentado pela JMPC, ele está completamente desinformado, pois todas as empresas Optantes Pelo Simples Nacional tem até o dia 20 do mês subsequente para gerar o seu PGDAS.

Vejamos:

Na licitação foi apresentado pela JMPC o EXTRATO DO SIMPLES NACIONAL com período de apuração (PA) 05, pois o mesmo foi apurado em 15/06/2018 e gerado em 19/06/2018, não teríamos como apresentar o EXTRATO do mês de junho, pois temos até o dia 20 do mês subsequente para pagar e gerar o novo EXTRATO DO SIMPLES NACIONAL, e assim sucessivamente. Podendo a Comissão de Licitação diligenciar qualquer profissional da contabilidade para maiores esclarecimentos.

A licitação em questão foi em 11/07/2018 como seria possível a JMPC apresentar o extrato do mês de junho se tínhamos até o dia 20/07/2018 para apurar e gerar o nosso faturamento.

No Extrato do Simples Nacional apresentado se precisassem somar os dois valores abaixo para aferir o nosso BDI, a Comissão de Licitação ia ver que os valores não alterariam em nada os valores dos BDI apresentado pela JMPC na licitação em questão.

Receita Bruta do PA (RPA) - Competência 44.633,00

Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA (RBT12) 85.000,39

$44.633,00 + 85.000,39 = 129.633,39$, no entanto a JMPC tem o limite de até 180.000,00 para permanecer com o BDI que fora apresentado na licitação corrente no dia 11/07/2018.

A CLEBER MOURA DE JESUS CONSTRUÇÕES - EPP, questiona aqui nessa peça do inconformismo das concorrentes por não terem almejado os seus objetivos, pois a nossa proposta é a mais vantajosa para a Administração Pública.

- As regras licitatórias constituem um meio para se alcançar o objetivo da licitação, não sendo um certame um fim em si mesmo, mas a forma para obter a proposta mais vantajosa para a Administração.

JM PROJETOS E CONSTRUÇÕES EPP

CNPJ: 27.336.789/0001-02

Avenida Pedro Paes Azevedo, 488 – Loja: 02

Bairro: Salgado Filho – Aracaju/SE

Tel.: (79) 9991-1708

JMPC

PROJETOS & CONSTRUÇÕES

05/13

Santo Agostinho, já dizia que a lei constituía uma necessidade natural para reprimir a natureza originalmente pecadora do ser humano.

Na Decisão nº 577/2001 (Rel. Mi Iram Saraiva), veio à tona questão indiretamente relacionada ao tema considerado. Um edital determinava que as planilhas de composição de custo tinham função meramente informativa. Um licitante impugnou essa fórmula, sustentando que as planilhas tinham de ser consideradas como elemento essencial para o julgamento. O órgão fiscalizado esclareceu que o critério de julgamento era o valor das propostas. As planilhas destinavam-se a eliminar dúvidas, em casos de controvérsia. Os órgãos técnicos do TCU respaldaram essa opção, destacando que eventual erro na planilha teria de ser assumido pelo licitante. Quando o erro elevasse o valor ofertado, o licitante teria uma proposta menos competitiva. Se o erro acarretasse a redução do valor, o licitante teria de arcar com as consequências. Esse entendimento foi acolhido pelo Plenário.

Apenas para indicar julgados mais recentes, pode-se lembrar a Decisão no 681/ 2000-Plenário (Rel. Mi Walton Alencar Rodrigues), em que se determinou a órgão fiscalizado “que se abstinha de desclassificar propostas de licitantes com base em critérios formais irrelevantes para a sua aferição e não tragam prejuízo aos demais licitantes ou à Administração”.

Acórdão TCU nº 2.104/2004

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.2.1. oriente os servidores responsáveis pela realização de procedimentos administrativos tendentes à contratação de serviços a serem executados de forma indireta e contínua para que, doravante, observem os ditames da Instrução Normativa 18/97, e suas posteriores alterações e complementações, no tocante à correta interpretação do preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, ou seja, os itens necessários a serem preenchidos pelas empresas interessadas na participação em licitações, de forma a não prejudicar, dentre outros, o princípio da ampla concorrência, da isonomia e do interesse público;

JM PROJETOS E CONSTRUÇÕES EPP

CNPJ: 27.336.789/0001-02

Avenida Pedro Paes Azevedo, 488 – Loja: 02

Bairro: Salgado Filho – Aracaju/SE

Tel.: (79) 9991-1708

JMPC

PROJETOS & CONSTRUÇÕES

06/13

10. Ata nº 49/2004 – Plenário
11. Data da Sessão: 15/12/2004 – Extraordinária
12. Especificação do quórum:
 - 12.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Marcos Vínicos Vilaça, Adylson Motta, Walton Alencar Rodrigues, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e os Ministros-Substitutos Lincoln Magalhães da Rocha (Relator) e Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 12.2. Auditor presente: Marcos Bem querer Costa.

Acórdão TCU nº 1.791/2006

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1.1. estabeleça, com clareza e completude, nos editais, os requisitos essenciais das propostas a serem apresentadas, de modo a evitar a desclassificação delas em face de critérios que não possam ser objetivamente extraídos do edital;
- 9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 20/2007 – Plenário
11. Data da Sessão: 16/5/2007 – Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0888-20/07-P
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vínicos Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
 - 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

Acórdãos TCU n.º 1179/2008, 2.371/2009, 4.621/2009, 187/2014, 2.546/2015, julgamentos envolvendo situações correlatas.

Aliás, é sabido de todos que os atos administrativos devem ser devidamente motivados, sob pena de invalidar aquilo que foi praticado.

JMPC

PROJETOS & CONSTRUÇÕES

07/13

III – DO PEDIDO

Em face do exposto e tendo na devida conta que os preços ofertados pela recorrente são efetivamente os menores e, por conseguinte, os mais vantajosos para a Administração, requer-se o provimento das CONTRARRAZOES, com efeito para:

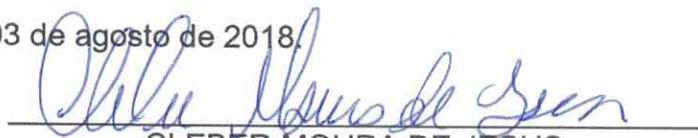
- com fundamento do art. 49, da Lei nº 8666/93, declarar-se nulo o julgamento das propostas em todos os seus termos, classificação e adjudicação;
- determinar-se à Comissão de Licitação que profira tal julgamento, considerando a proposta da recorrente e mantendo a mesma classificada para alcançar o objetivo final, o qual, por certo, resultará na adjudicação e assinatura do contrato do objeto licitado à subscrevente, já que detentora do menor preço.
- DESCLASSIFIQUE, a proposta da empresa ATIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP, por descrever errado o item 04.02.002.006 (Impermeabilização – Fornecimento e aplicação de manta geotextil RT-10, resistência a tração=10kN/m (antigo Bidim OP-20 ou similar) em colchoes drenantes) pois a descrição do item da planilha do município de Boquim é 04.02.002.006 (Impermeabilização – Fornecimento e aplicação de manta geotextil RT-10, resistência a tração=25kN/m (antigo Bidim OP-20 ou similar) em colchoes drenantes), isso sim é um erro gravíssimo fazer alteração no descritivo dos serviços a serem executados não atendendo o item 9.7.5 do edital.

9.7.5. As propostas opcionais ou condicionais.

Outrossim, amparada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação mantenha sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir à autoridade superior em consonância com o previsto no § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, comunicando-se aos demais licitantes para as devidas impugnações, se assim o desejarem, conforme previsto no § 3º, do mesmo artigo do Estatuto.

Nestes Termos
P. Deferimento

Aracaju/SE, 03 de agosto de 2018.



CLEBER MOURA DE JESUS
RG nº 01439939746
CPF nº 403.550.555-20
Sócio Administrador

JM PROJETOS E CONSTRUÇÕES EPP
CNPJ: 27.336.789/0001-02
Avenida Pedro Paes Azevedo, 488 – Loja: 02
Bairro: Salgado Filho – Aracaju/SE
Tel.: (79) 9991-1708

Gerado em 20/07/2018 08:54:02
 Apurado em 19/07/2018 17:32:52
 Apuração Original
 PGDAS-D 2018 Versão 1.1.10

1) Informações do Contribuinte

CNPJ Básico: 27.336.789	Nome Empresarial: CLEBER MOURA DE JESUS CONSTRUCOES
Data de Abertura: 20/03/2017	Regime de Apuração: Competência Optante pelo Simples Nacional: Sim

2) Informações da Apuração 27336789201806001

Período de Apuração (PA): 06/2018

2.1 Discriminativo de Receitas

Total de Receitas Brutas (R\$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do PA (RPA) - Competência	14.550,00	0,00	14.550,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA (RBT12)	129.633,39	0,00	129.633,39
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA proporcionalizada (RBT12p)			
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA)	87.935,39	0,00	87.935,39
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBAA)	56.248,00	0,00	56.248,00
Límite de receita bruta proporcionalizado	4.800.000,00	4.800.000,00	

2.2) Receitas Brutas Anteriores (R\$)

2.2.1) Mercado Interno							
03/2017	0,00	04/2017	0,00	05/2017	0,00	06/2017	0,00
07/2017	0,00	08/2017	0,00	09/2017	0,00	10/2017	6.000,00
11/2017	24.750,00	12/2017	25.498,00	01/2018	0,00	02/2018	9.750,39
03/2018	0,00	04/2018	19.002,00	05/2018	44.633,00		
2.2.2) Mercado Externo							
03/2017	0,00	04/2017	0,00	05/2017	0,00	06/2017	0,00
07/2017	0,00	08/2017	0,00	09/2017	0,00	10/2017	0,00
11/2017	0,00	12/2017	0,00	01/2018	0,00	02/2018	0,00
03/2018	0,00	04/2018	0,00	05/2018	0,00		

2.3) Folha de Salários Anteriores (R\$)

Nenhuma

2.4) Fator r

Fator r = Não se aplica

2.5) Valores Fixos

Não se aplica

3) Informações dos Estabelecimentos - valores referentes às Receitas Informadas

CNPJ: 27.336.789/0001-02	Localização: SIRIRI-SE
Impedido de recolher ICMS/ISS no DAS: Não	Sublimite de Receita Anual (R\$): 3.600.000,00
Receita Informada	
Atividade: Prestação de Serviços, exceto para o exterior - Não sujeitos ao fator "r" e tributados pelo Anexo III, sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido a outro(s) Município(s)	Valor Total (R\$): 14.550,00

03/13

Valor devido por tributo (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
34,92	30,56	111,92	24,27	378,88	0,00	0,00	292,46	873,01
Parcela 1 = 14.550,00								
Município: PIRAMBU - SE								
Totais do Estabelecimento								
Valor Informado: 14.550,00								
Total devido por tributo (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
34,92	30,56	111,92	24,27	378,88	0,00	0,00	292,46	873,01

4) Resumo da apuração

Total geral da empresa (R\$)

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
34,92	30,56	111,92	24,27	378,88	0,00	0,00	292,46	873,01

5) Este item não se aplica à primeira apuração do PA:**6) Informações sobre DAS Gerado na apuração: 27336789201806001**

Número: 07201820099957040	Data de Vencimento: 20/07/2018	Data limite para acolhimento: 20/07/2018
IRPJ	34,92	CSLL
INSS/CPP	378,88	COFINS
Principal	873,01	Multa

6.1) Discriminação dos Valores Calculados no DAS Gerado

Tributo	Valor	Ente Federativo de Destino
IRPJ	34,92	União
CSLL	30,56	União
COFINS	111,92	União
PIS	24,27	União
INSS/CPP	378,88	União
ISS	292,46	PIRAMBU-SE

6.2) Informações da Arrecadação do DAS gerado nesta apuração

Não foi reconhecido pagamento até a presente data



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/2

JO113

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 28100607733		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente à filial) XXX		
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) CLEBER MOURA DE JESUS				
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)		
SEXO Masculino	REGIME DE BENS (se casado) XXX			
FILHO (a) (mão) GILENO DE JESUS	(mão) MARIA NEIDE MOURA DE JESUS			
NASCIDO EM (data de nascimento) 17/08/1970	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 01439939746	Órgão emissor DETAN	UF SE	CPF (número) 403.550.555-20
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX				
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av. etc) AVENIDA RUA COELHO CAMPOS				NUMERO 1254
COMPLEMENTO CASA	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 49700-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Usa da Junta Comercial) 008781 - Capela	
MUNICÍPIO Capela			UF SE	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:				
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE		A JUNTA COMERCIAL DO XXX		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX		
NOME EMPRESARIAL CLEBER MOURA DE JESUS CONSTRUCOES - EPP				ENQUADRAMENTO EPP (Empresa de Pequeno Porte)
LOGRADOURO (rua,av, etc) AVENIDA Pedro Pacs Azevedo				NUMERO 488
COMPLEMENTO LOJA 02;	BAIRRO/DISTRITO Salgado Filho	CEP 49020-450	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Usa da junta Comercial) 008770 - Aracaju	
MUNICÍPIO Aracaju		UF SE	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) CLEBERJMOURA@HOTMAIL.COM
VALOR DO CAPITAL - R\$ 300.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) trezentos mil reais			
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal)	Descrição do Objeto			
Atividade Principal 4120400	Construção de edifícios, Serviços de engenharia, Serviços de cartografia, topografia e geodésia, Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação, Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, Demolição de edifícios e outras estruturas, Obras de terraplenagem, Obras de alvenaria, Serviços de pintura de edifícios em geral, Construção de instalações esportivas e recreativas, Outras obras de acabamento da construção.			
Atividade Secundária 4213800, 4222701, 4299501, 4311801, 4313400, 4330404, 4330499, 4399103, 7112000, 7119701				
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 15/03/2017	NUMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 27.336.789/0001-02	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 3 - NÃO
DATA ASSINATURA 11/07/2018	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Oliver Passos de Jesus</i>			
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL				
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE	AUTENTICAÇÃO			
<i>_____</i>	 SE2180001854233			

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Agiliza Sergipe

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/07/2018 08:36 SOB N° 20180226916.
PROTÓCOLO: 180226916 DE 13/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802793725. NIRE: 28100607733.
CLEBER MOURA DE JESUS CONSTRUCOES - EPP



MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 16/07/2018
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 2/2

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 28100607733		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX		
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) CLEBER MOURA DE JESUS				
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)		
Sexo Masculino	REGIME DE MATRIMÔNIO XXX			
FILHO (PE) (m/f) GILENO DE JESUS	(m/f) MARIA NEIDE MOURA DE JESUS			
NASCIDO EM (data de nascimento) 17/08/1970	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 01439939746	Órgão emissor DETAN	UF SE	CPF (número) 403.550.555-20
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX				
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - nro. sv. etc) AVENIDA RUA COELHO CAMPOS				NUMERO 1254
COMPLEMENTO CASA	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 49700-000	CÓDIGO DO MUNICIPIO (Uso da Junta Comercial) 008781 - Capela	
MUNICIPIO Capela			UF SE	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:				
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE		À JUNTA COMERCIAL DO XXX		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX		
NOME EMPRESARIAL CLEBER MOURA DE JESUS CONSTRUÇÕES - EPP				ENQUADRAMENTO EPP (Empresa de Pequeno Porte)
LOGRADOURO (nro. sv. etc) AVENIDA Pedro Paes Azevedo				NUMERO 488
COMPLEMENTO LOJA 02;	BAIRRO/DISTRITO Salgado Filho	CEP 49020-450	CÓDIGO DO MUNICIPIO (Uso da Junta Comercial) 008770 - Aracaju	
MUNICIPIO Aracaju		UF SE	PAÍS BRASIL	
VALOR DO CAPITAL - R\$ 300.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) trezentos mil reais		CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) CLEBERJMOURA@HOTMAIL.COM	
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 4120400 Atividade Secundária	Descrição do Objeto Parágrafo único: Todas as atividades acima mencionadas serão realizadas em locais de terceiros.			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 15/03/2017	NUMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 27.336.789/0001-02	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
DATA ASSINATURA 11/07/2018	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Cléber Moura de Jesus</i>			
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL				
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE	AUTENTICAÇÃO			
<i>_____</i>	 SE2180001854233			

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Agiliza Sergipe



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/07/2018 08:36 SOB N° 20180226916.
PROTOCOLO: 180226916 DE 13/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802793725. NIRE: 28100607733.

CLEBER MOURA DE JESUS CONSTRUÇÕES - EPP

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 16/07/2018
www.agiliza.se.gov.br



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e
Tecnologia
Junta Comercial do Estado de Sergipe



12/13

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: CLEBER MOURA DE JESUS CONSTRUOES - EPP			Protocolo: SEC1800202693
Natureza Jurídica: Empresário (Individual)			
NIRE (Sede) 28100607733	CNPJ 27.336.789/0001-02	Arquivamento do Ato de Inscrição 20/03/2017	Ínicio de Atividade 15/03/2017
Endereço Completo Avenida Pedro Paes Azevedo, Nº 488, LOJA 02;, Salgado Filho-Aracaju/SE- CEP49020-450			
Objeto Construção de edifícios, Serviços de engenharia, Serviços de cartografia, topografia e geodésia, Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação, Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, Demolição de edifícios e outras estruturas, Obras de terraplenagem, Obras de alvenaria, Serviços de pintura de edifícios em geral, Construção de instalações esportivas e recreativas, Outras obras de acabamento da construção. Paragrafo Ú Todas as atividades acima mencionadas serão realizadas em locais de terceiros.			
Capital R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)			Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)
Último Arquivamento Data 16/07/2018	Número 20180226916	Ato/eventos 002 / 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	Situação ATIVA Status SEM STATUS
Nome do Empresário: CLEBER MOURA DE JESUS Identidade: 01439939746 Estado civil: SOLTEIRO(A)			CPF: 403.550.555-20 Regime de bens: NÃO INFORMADO

Estado de Sergipe, 19/07/2018

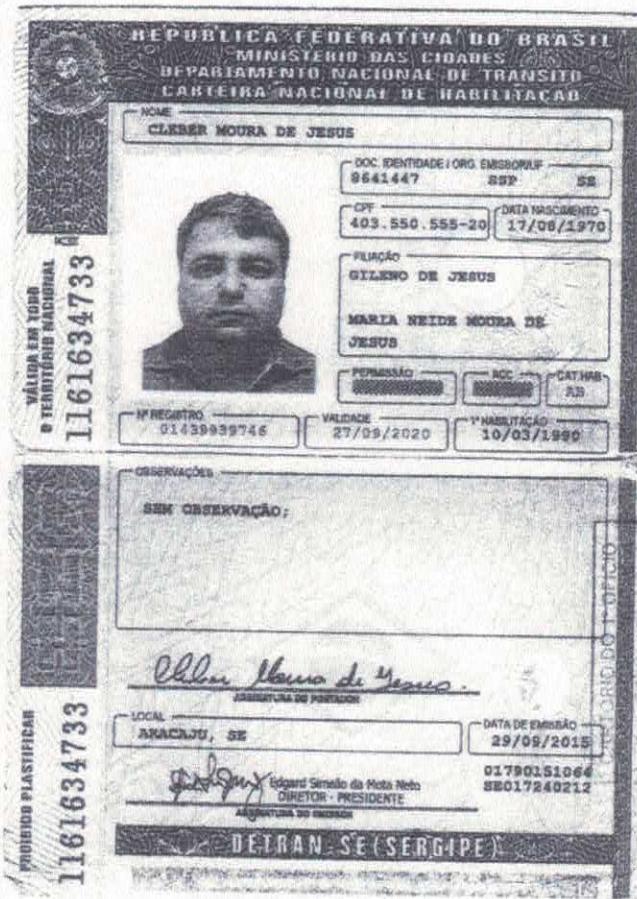
Esta certidão foi emitida automaticamente em 19/07/2018, às 07:45:09 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.agiliza.se.gov.br>, com o código AHMWOF1Z.



SEC1800202693



13/13



Certifico que a presente fotografia
é a reprodução fiel da original
que foi apresentado
O referido é verdade. Deu fé
Em test^o _____

Japaratuba(SE) 12/09/12
O Tabelião _____

Silvestre A. R. Cabral
Escrevente
Cartório do 1º Ofício
Japaratuba

Edo. TSE/SE 2012-09-12
Assinatura: _____